

LEI N.º , DE..... DE DE 2011

Introduz alterações no texto das Leis n.ºs 13.266, DE 16 DE ABRIL DE 1998 e 16.469, DE 19 DE JANEIRO DE 2009 e dá outras providências.

Art. 1º O Inciso I e o § 1º do Art. 4º, da Lei nº. 13.266, de 16 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes redações:

I - constituir o crédito tributário relativo aos tributos estaduais, decorrente do exercício de quaisquer tarefas de controle ou fiscalização, especialmente as realizadas por meio do exame de livro fiscal ou contábil, qualquer outro livro, documento ou mercadoria, em poder do sujeito passivo ou de terceiros, podendo, para tanto, se utilizar de qualquer método ou processo de investigação ou auditoria de natureza tributária, que vise a apurar as circunstâncias e condições relacionadas com o fato gerador.

§ 1º - Quando as atividades previstas no inciso I deste artigo forem desempenhadas em unidade fixa ou móvel de fiscalização estas serão executadas, em caráter obrigatório, pelos funcionários do Fisco com menor tempo de exercício na carreira e, em caráter facultativo por qualquer integrante da carreira em cada região fiscal.

Art. 2º Fica assegurado aos funcionários promovidos nos termos do art. 24 da lei 13.266/98 a optarem entre a lotação atual e a anterior a promoção.

Art. 3º o Inciso I do § 6º do Art. 55 da lei 16.469/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - quanto aos representantes do fisco, pelo Secretário da Fazenda, dentre os Auditores Fiscais da Receita Estadual, com, no mínimo, 15 (quinze) anos no cargo;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial os incisos II e III do CAPUT do Art. 4º, da Lei nº. 13.266, de 16 de abril de 1998.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.